



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 7 (sete) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantar a legislação vigente, os acordos internacionais de que o Brasil é signatário e os projetos em tramitação no Congresso Nacional, analisar o orçamento federal e ouvir especialistas em Proteção e Defesa Civil, com vistas a propor aprimoramentos na legislação brasileira pertinente, com foco principal, mas não exclusivo, na mitigação de riscos e na prevenção de desastres.

JUSTIFICAÇÃO

Desastres no Brasil não podem ser considerados eventos imprevisíveis. Todos os anos ocorrem enchentes, secas e deslizamentos de encostas em várias regiões do País. Esse quadro tende a se agravar, tendo em vista que as mudanças climáticas tornarão - e já estão tornando - os eventos climáticos extremos mais frequentes e intensos. Não temos, como sociedade, justificativa plausível para não nos prepararmos com antecedência para prevenir e responder a desastres dessa natureza.

Sabemos que desastres ocorrerão e parece já termos experiência suficiente para prever onde eles ocorrerão. Se, por um lado, precisamos continuar a implementar medidas efetivas de resposta a desastres e reconstrução de áreas



atingidas, por outro, não podemos mais negligenciar a mitigação de riscos, a prevenção de desastres e a preparação das instituições e das comunidades.

Desde 2012, o Brasil conta com uma legislação específica de proteção e defesa civil. Contudo, a recorrência de graves desastres em todo o País é um indicativo de que não estamos fazendo o suficiente. Precisamos rever toda a legislação do setor, inclusive à luz dos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, como o Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres, bem como avaliar o orçamento federal da área nos últimos anos, com o objetivo de dotar o País de uma legislação efetiva, que crie condições para aumentar a resiliência das comunidades e preparar as instituições para romper com a atual dinâmica, que frequentemente gera sofrimento e impõe prejuízos à população e retarda o desenvolvimento nacional.

É com esses objetivos que propomos a criação de uma Comissão Temporária composta por sete Senadores e Senadoras, com igual número de suplentes, e prazo de trabalho de 120 dias. Esta iniciativa vem se somar a outras que, no passado, trataram do tema, como a Comissão Temporária de Defesa Civil, instalada em 2011, após a tragédia da região serrana do Rio de Janeiro, e a Comissão Temporária Externa para Petrópolis, instalada em 2022 após novo desastre em Petrópolis.

Se a legislação brasileira do setor avança de tragédia em tragédia, estamos certos de que o desastre que assola o Rio Grande do Sul é capaz de gerar o impulso necessário para que essa iniciativa do Poder Legislativo gere frutos. Se o trabalho da Comissão Temporária Externa criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal, Senadora Rodrigo Pacheco, nº 5, de 2024, produzirá efeitos imediatos referentes ao desastre do Rio Grande do Sul, a Comissão que propomos tem por



escopo aprimorar a capacidade da sociedade e do Estado brasileiros de prevenir e enfrentar calamidades públicas.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)

